

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA ECT NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

Órgão: Conselho Fiscal

Data: 05/04/2013 18h00min às

21h00min

Assuntos

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, os membros do Conselho Fiscal da Associação Recreativa dos Funcionários da ECT, da DR/SPI, realizaram reunião em primeira chamada

Nesta sessão houve participação dos seguintes membros do Conselho Fiscal: Itamar Rodrigues Sena, Cicero Pereira de Oliveira, Roseli Prado Barcelos, Adair José Machado, Presente também a Sra, Thaislene Cristina Borges - Coordenadora da Associação.

O Presidente deu inicio à reunião agradecendo a presença de todos, procedeu à leitura da ATA da reunião realizada em 22/02/2012, e na sequencia, a leitura da ordem do dia, iniciando pelas ressalvas efetuadas pelo Conselho Deliberativo a proposta do Regimento Interno deste Conselho Fiscal. Foi discutido e efetuadas as alterações procedentes e será novamente encaminhado ao Conselho Deliberativo para sua avaliação e aprovação final.

Na continuidade dos trabalhos, iniciamos as verificações analises dos projetos referentes às despesas efetuadas em dezembro/2012. Ressaltamos que as verificações foram feitas criteriosamente projeto a projeto e constatamos que há um grande número de projetos sem as respectivas comprovações qui comprovações parciais em algumas das Subsedes.

Seque abaixo as informações:

Subsede Campinas – um total de 36 projetos cujo valor não foi quantificado.

Subsede Pres.Prudente – um projeto no valor de R\$170,00 e deixou anexar cópia da NF a comprovação da segunda parcela do jantar dançante em Pres.Prudente.

Subsede Ribeirão Preto – um total de 12 projetos no valor de R\$20 702 00

Subsede S.J.Rio Preto – um total de 03 projetos, sendo um sem comprovação, no valor de R\$2.500.00 e dois com comprovações irregulares, valor dos projetos diferentes dos valores comprovados.

Subsede Araraquara - um total de 05 projetos no valor de R\$1,528,00

Foi constatado que no projeto 1628/12, confraternização das áreas GESOP; GESEP e GERAD foi liberado o valor de R\$950,00 para um total de 50 associados. (R\$19,00 por associado) quando o valor atribuido pela Diretoria Executiva foi de R\$18.00 por associado.

Em decorrência da apuração detaihada nas contas do mês de dezembro/2012 e constatada uma serie de irregularidades, conforme mencionado acima, este Conselho Fiscal, OPTA PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS devendo essa ATA ser encaminhada ao Conselho Deliberativo para notificar a Diretoria Executiva, pem como orientar os Gestores Administrativos, para las regularizações necessárias.

Conselho Fiscal vem requerer desse Conselho Deliberativo, implementações de medidas para que as irregularidades sejam sanadas em definitivo. Sugestão: O Diretor Financeiro ou outro membro deve avaliar os projetos no tocante a falta de documentos e demais inconsistências antes do encaminhamento ao contador e colocar a disposição do Conselho Fiscal.

Na sequencia, segue a proposta de Regimento Interno, aprovado por unanimidade este Conselho, com as alterações e correções sugeridas anteriormente pelos membros desse Conselho Deliberativo, conforme transcrito a seguir:

Conselho Fiscal Regimento Interno

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - Este Regimento regula o funcionamento do Conselho Fiscal da Associação recreativa dos funcionários da ECT no interior do estado de são Paulo, de acordo com a composição e competência fixadas no Estatuto e nas normas legais vigentes. ARTIGO 31º inciso I.

Capitulo II

Das Atribuições

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Elaborar seu próprio regimento;
- II. Examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva: (artigo 31).
- III. Reunir-se conjuntamente com o Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva sempre que convocado;
- IV. Emitir parecer sobre questões de interesse da Associação ou dos associados, de oficio, ou quando determinado pela Assembléia ou solicitado pela Diretoria Executiva;
- V. Emitir parecer sobre contratação de empresa especializada ou para a aquisição ou alienação de bens imóveis.

Art. 3° - Cabe ao Conselho Fiscal, ainda, as seguintes atribuições: (artigo 31)

- Fiscalizar, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral, quando aplicável.
- III O Conselho Fiscal, poderá solicitar à Administração esclarecimentos ou informações que julgar necessários, bem como propor a apuração de fatos específicos inerentes às suas atribuições

- Art. 4º Comunicar, ao Conselho Deliberativo e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à assembléia geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo medidas a serem tomadas;
 - III. Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação.

Capitulo III

Da Composição

- Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros titulares e pelos 1ºe 2º suplentes, eleitos em eleição geral, dentre os associados enumerados no artigo 29º, inscritos no quadro associativo há mais de 02 (dois) anos.
- § 1º O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é de caráter pessoal e indelegável.
- § 2º O mandato dos membros eleitos será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição:
- § 3º Na hipótese de vacância em cargo de membro eleito, observada a preferência disposta nos artigos 8º e 10º, assumirá como sucessor o 1º suplente, que exercerá o mandato pelo periodo restante e, havendo impedimento deste, assumirá o 2º suplente.
- § 4º Os membros eleitos estarão sujeitos à perda do mandato por ausência injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal.
- § 5º A justificativa de ausência de membro eleito do Conselho deverá ser encaminhada por escrito à Mesa Diretora no prazo de até dez dias após a reunião, com a devida exposição de motivos.
- § 6° Serão eleitos presidente e vice-presidente do conselho fiscal os dois associados mais votados nas eleições gerais. No caso de empate caberá ao presidente do conselho fiscal em exercício o voto de minerva.

Capitulo IV

Da Mesa Diretora

Art. 6º - A mesa Diretora do Conselho Fiscal será composta do Presidente, Vice-Presidente, conforme art 30 do estatuto, o Secretário será eleito entre os demais membros do conselho, passando a serem designados Conselheiros.

Paragrafo único. Da eleição do Presidente não decorre qualquer vinculo de subordinação dos demais membros do Conselho Fiscal.

- Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho a representação, direção e supervisão das atividades do órgão, bem como a convocação de reuniões.
- Art. 8º Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos ou vacância do cargo e auxiliá-lo nas tarefas por ele designadas.
- Art. 9º Compete ao Secretário, atendendo as orientações do Conselho Fiscal, organizar a pauta de cada reunião de acordo com os assuntos a serem apreciados, cabendo-lhe ainda:
 - Promover a instrução pertinente dos assuntos de pauta das reuniões:
 - II. Encaminhar aos Conselheiros, para conhecimento, as matérias de cada reunião e cópia dos respectivos documentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião;
 - III Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
 - IV. Dar ciência aos Conselheiros sobre o andamento dos pedidos de informações;
 - V. Executar os trabalhos necessários à elaboração, lavratura, reprodução e divulgação das atas e recomendações do Conselho;
 - VI. Prover o Conselho Fiscal dos meios necessários ao seu funcionamento.
- Art. 10° Cabe ao Secretário formalizar os expedientes produzidos pela Mesa Diretora do Conselho, lavrar as atas das reuniões, controlar a presença dos conselheiros e assessorar o Presidente e o Vice-Presidente nas tarefas por eles designadas.

Parágrafo único: Ao Secretário cabe, ainda, substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo.

Art. 11° - Cabe aos demais membros e suplentes colaborar com a Mesa Diretora nas suas atribuições.

Capítulo V

Das Reuniões

- Art. 12° As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, se houver matéria em pauta e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, instalando-se, em qualquer caso, com a presença da maioria de seus Conselheiros.
- Art. 13° O Presidente do Conselho convocará as reuniões através de correspondência emitida pela Secretaria ou e-mail com antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e de cinco para as extraordinárias.
- § 1º O Secretário elaborará minuta da ata dos trabalhos e a submeterá aos Conselheiros.
- § 2º As reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre itens constantes na ordem do dia. Anexo a Ata será atualizada a relação de pendências de reuniões.

- § 3º O Secretário lavrará ata dos assuntos deliberados em reunião, sendo a mesma assinada por todos os Conselheiros presentes.
- § 4º Deverá ser elaborado o Plano Anual de Trabalho para o exercício, contendo as periodicidades de análise dos assuntos a serem apreciados.
- Art. 14° Na direção das reuniões o Presidente do Conselho orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe ainda:
 - Abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
 - II. Decidir questões de ordem:
 - III. Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário.
 - IV. Autorizar a discussão de assuntos não incluidos na ordem do dia.
- Art. 15° Aberta a sessão proceder-se-á a leitura e discussão sobre a ata anterior, seguindo-se expediente destinado a comunicações e registro de fatos, os itens específicos da ordem do dia e, por fim, os assuntos gerais.
- Art. 16° Os assuntos pautados serão submetidos à discussão, seguindo-se quando for o caso, a votação, facultando a cada Conselheiro expressar sua opinião.

Parágrafo único. Idêntico procedimento será adotado quando matérias não previstas na ordem do dia, mas que venham ser consideradas por decisão do plenário objeto de deliberação.

- Art. 17° Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:
 - I. Propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate;
 - II. Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto:
 - III. Propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta;
 - IV. Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão.

Parágrafo único: Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente, ao conceder a vista, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

- Art. 18° Qualquer reunião do Conselho Fiscal poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe.
- Art. 19° Qualquer Conselheiro poderá propor a inversão da ordem do dia, que será submetida ao plenário.
- Art. 20° Nas deliberações de qualquer natureza a cada Conselheiro caberá um voto, e o Presidente, além do seu, exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Os votos serão tomados aos Conselheiros presentes, não sendo admitido o voto ausente, por mandatários.

- Art. 21° Aos Conselheiros é facultada a apresentação de propostas a serem incluidas na ordem do dia, desde que versem sobre interesses da Associação e sejam encaminhadas com antecedência à Mesa do Conselho.
- Art. 22° A não convocação de reunião extraordinária, quando requerida por qualquer Conselheiro à Mesa Diretora, poderá resultar em auto-convocação se for subscrita por, no mínimo, dois Conselheiros, acompanhada da pauta que a motivou.
- Art. 23° Cópia das atas das reuniões e pareceres do Conselho Fiscal serão encaminhadas pelo Secretário à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Capitulo VI

Das Análises e Aprovação das Despesas

- Art 24° As despesas que estiverem em desacordo com o ART. 72, VI e os princípios contábeis serão submetidas a votação no conselho fiscal, não aprovadas, serão encaminhadas a Diretoria executiva formalmente, e ao Conselho deliberativo, conf. ART 72, Parágrafo único, para as devidas regularizações. ARTIGO 31°.
- Art 25° As despesas não aprovadas pelo conselho fiscal e encaminhadas para análise do Conselho Deliberativo, ficarão pendente no prazo máximo de até 45 dias até que receba do Conselho Deliberativo a devolutiva com as respectivas justificativas. ARTIGO 70 Parágrafo Quarto.
- I A não manifestação do conselho Deliberativo no prazo máximo de 60 dias ā contar da data da comunicação o ponto será considerado não aprovado.

Capítulo VI

Do Quorum

- Art. 27º O quorum para a instalação da reunião do Conselho Fiscal será de 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros titulares.
- Art. 28° O Conselho Fiscal decidirá por maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único: As declarações de voto poderão ser registradas, se assim desejar o Conselheiro.

Art. 29° - A inexistência de quorum para instalação das reuniões do Conselho ou deliberação não impedirá a discussão, pelos membros presentes, sobre assuntos de interesse da Associação, os quais serão encaminhados para referendo posterior, em nova reunião.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art 30° - A Mesa Diretora do Conselho zelará pela regular frequência dos conselheiros às reuniões. Art. 31° - Os casos de omissões no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho. Art. 33° - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo. O presente regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Fiscal após as ressalvas do Conselho Deliberativo por unanimidade de votos. Conforme ARTIGO 74, será submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação. O Regimento Interno aprovado pelo COF deve ser submetido ao COD. ARTIGO 23º inciso II e Capitulo VII Artigo 74°. Nada mais a relatar, eu, Adair Jose Machado lavrei esta ata a qual será rubricada por mim e todos os demais membros do Conselho Fiscal. Bauru, 05 de abril de 2013 "Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro em poder da Associação" Itamar Rodrigues de Sena Cicero Pereira da Oliveir Valdir Antonio Candeu